PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.962 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Autoriza a firmar convênio e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a **METAIS DE GOIAS S/A - METAGO**, para a implantação de Estudos das Potencialidades Naturais do Município de Quirinópolis, com pesquisas e cadastramento de recursos Minerais, Hídricos, Ambientais e Turísticos.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento vigente, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos definidos no parágrafo 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1.993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal